



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO – SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2015/GS

PROCESSO nº 8.226/2014

OFERTA DE COMPRA nº 260101000012015OC00004

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
18/05/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/06/2015 ÀS 09h00

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 8.226/2014, objetivando a prestação de serviços de informática e automação, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de solução de aplicativo modular objetivando a gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos, prevendo controle de acesso em nível de usuário, contendo os níveis hierárquicos de órgão setorial (DRH), subsetoriais (Seções de Pessoal dos Institutos de Botânica, Geológico e Florestal) e de servidores, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total, por item, e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes a data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II a este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a" deste subitem 1.3 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando, serviços de natureza similar ao desta licitação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término;

Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante; e

Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III, deste Edital, o percentual de 15 % (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/01/1999 c/c art. 15, I, Lei federal nº 8212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”).

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), obtidos através de pesquisa de preços, observando-se o limite fixado pelo CADTERC.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitações@ambiente.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3 do item V deste Edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

7.3. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á, ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado na Sede da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Prédio 1 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços de manutenção de alimentação do sistema serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo IV deste Edital.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o . [(IPC \div IPC_o) - 1]$$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) demonstrar registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de junho de 1971;
- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Planilha de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Minuta de Contrato;
- Anexo V Termo de Ciência e Notificação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Anexo VI Resolução SMA 57/2013.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de maio de 2015.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.226/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2015/GS
Assunto: Processo de contratação de serviços de informática e automação – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2015, às 09h00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE APLICATIVO MODULAR OBJETIVANDO A GESTÃO UNIFICADA E INTEGRADA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PREVENDO CONTROLE DE ACESSO EM NÍVEL DE USUÁRIO, CONTENDO OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS DE ÓRGÃO SETORIAL (DRH), SUBSETORIAIS (SEÇÕES DE PESSOAL DOS INSTITUTOS DE BOTÂNICA, GEOLÓGICO E FLORESTAL) E DE SERVIDORES.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I - APRESENTAÇÃO

O Sistema Ambiental Paulista tem por objetivo promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, coordenando e integrando atividades ligadas à defesa do meio ambiente e para isso estabelece o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.

Em 2008, a SMA teve a sua estrutura reorganizada, conforme decreto estadual. Desde então, além de coordenar a formulação, aprovação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente, a secretaria também ficou responsável por analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente, bem como articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental. Dessa maneira, as questões ambientais deixaram de integrar apenas a pasta de Meio Ambiente, para estarem presentes em diferentes órgãos e esferas públicas do Estado de São Paulo, que trabalham de maneira integrada com a SMA.

A secretaria também é responsável por executar as atividades relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental, além de promover ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais. Para isto, departamentos, coordenadorias e Fundações atuam vinculadas à SMA para exercer as atividades competentes à pasta.

De acordo com o Decreto Nº 57.933, de 2 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Nº 58.526, de 6 de novembro de 2012 e 58.976, de 18 de março de 2013, o Sistema Ambiental Paulista é composto por:

Artigo 3º - A Secretaria do Meio Ambiente - SMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

III - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

IV - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

V - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

VI - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;

VII - Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU;

VIII - Instituto de Botânica - IBt;

IX - Instituto Florestal - IF;

X - Instituto Geológico - IG.

Parágrafo único - A Secretaria do Meio Ambiente - SMA conta, ainda, com:

1. as seguintes entidades vinculadas:

a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) Fundação Parque Zoológico de São Paulo;

c) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

Especificações para contratação de Sistema de Gestão de RH

II - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE APLICATIVO MODULAR OBJETIVANDO A GESTÃO UNIFICADA E INTEGRADA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PREVENDO CONTROLE DE ACESSO EM NÍVEL DE USUÁRIO, CONTENDO OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS DE ÓRGÃO SETORIAL (DRH), SUBSETORIAIS (SEÇÕES DE PESSOAL DOS INSTITUTOS DE BOTÂNICA, GEOLÓGICO E FLORESTAL) E DE SERVIDORES.

A Solução deverá prever integração entre sistema existentes na SMA, em especial, o sistema de Ponto Eletrônico (Sistema ifPonto – iFractal integração inteligente), de modo a evitar retrabalhos e inconsistência de informações e o SIGAM – Sistema de Gestão Ambiental que trata, entre outras funções, de gestão de processos e documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A solução deve ser capaz de gerenciar múltiplas organizações e tanto servidores estatutários quanto os contratados sob a CLT.

III - REQUISITOS FUNCIONAIS DE RECURSOS HUMANOS

As funcionalidades necessárias à gestão de recursos humanos são divididas em 3 (três) pilares: Organizações, Vínculos e Pessoas, que indicam a base sobre a qual a Solução deverá priorizar, considerando que as demais são decorrências dessas.

A Solução deverá conter cadastros aqui denominados como “principais” visando subsidiar a gestão de RH:

1. Organizações
2. Estruturas Organizacionais
3. Pessoas
4. Cargos
5. Funcionais
6. Vantagens
7. Grade de substituição
8. Estágios
9. Previsão de Folha de Pagamento

1 – Organizações

- o Cadastramento das entidades de direito público ou misto
- o Município;
- o Região (administrativa);
- o Endereço;
- o Local;
- o Legislação;
- o Data de início de vigência / Data fim;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- o Nível Hierárquico;
- o CNPJ;
- o Setorial de Recursos Humanos/Subsetorial de Recursos Humanos.

A Solução deverá permitir:

- ✓ A emissão de relatórios gerenciais e estatísticos.

2 - Estrutura Organizacional

A Solução deverá promover a integração com o sistema de estrutura organizacional do Estado, contando com as seguintes informações:

- o Unidade Administrativa;
- o Município;
- o Região (administrativa);
- o Endereço;
- o Local;
- o Legislação;
- o Data de início de vigência / Data fim;
- o Nível Hierárquico;
- o CNPJ;
- o Setorial de Recursos Humanos/Subsetorial de Recursos Humanos.

A Solução deverá permitir:

- ✓ A emissão de relatórios gerenciais e estatísticos.

3 - Pessoas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Conteúdo Obrigatório:

- o Dados Pessoais
- o Qualificação/Desenvolvimento Profissional
- o Certificação Ocupacional
- o Controle médico e saúde ocupacional
- o Beneficiários de Pensão alimentícia
- o Processos administrativos disciplinares
- o Recrutamento, Seleção e Ingresso

População alvo: servidores ativos, inativos, não servidores no âmbito da Administração Direta e Autarquias, inclusive as Especiais, estagiários e prestadores de serviço.

A Solução deverá permitir:

- ✓ A inclusão da identificação fotográfica da pessoa quando servidor.

3.1 - Dados Pessoais

Conteúdo Obrigatório:

- Nº de registro da pessoa;
- Nome da pessoa (com acentuação gráfica);
- Sexo;
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Filiação (pai e mãe);
- Forma de união (estável, homoafetiva);
- Nome do cônjuge/companheiro;
- Raça/cor;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Necessidades especiais (tipo: auditiva, motora, visual, reabilitada);
- Nacionalidade;
- Naturalidade;
- RG (nº. / dígito, data de expedição, órgão emissor);
- CPF (nº. / dígito);
- Título de Eleitor (nº., zona, Seção);
- Carteira Nacional de Habilitação (nº. / categoria / validade);
- Conta bancária:
 - o Banco;
 - o Agência;
 - o Tipo da conta;
 - o nº da conta;
 - o Dígito.
- Endereço:
 - o CEP;
 - o Logradouro (tipo/nome);
 - o Número;
 - o Complemento;
 - o Bairro;
 - o Cidade;
 - o Unidade da Federação;
 - o Telefone de contato;
 - o E-mail pessoal.
- Dependentes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- o Para fins previdenciários:
 - Tipo de vínculo (cônjuge, filho, pai etc);
 - Nome (com acentuação gráfica);
 - Data de nascimento;
 - CPF.
- Escolaridade:
 - o Formação:
 - Grau de instrução (Ensino Fundamental / Equivalente, Ensino Médio / Equivalente, Ensino Profissionalizante, Ensino Superior, Especialização, Mestrado, Doutorado, Aperfeiçoamento, Pós Doutorado);
 - Área (biológicas, exatas, humanas);
 - Curso (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas etc.);
 - Situação (completo, em curso);
 - Ano de conclusão;
 - Conselho Regional (nome, nº de registro);
 - Diploma de graduação:
 - ✓ Nº;
 - ✓ Curso;
 - ✓ Carga horária;
 - ✓ Ano de formação;
 - ✓ Identificação da entidade de ensino.
 - o Formação complementar:
 - Tipo (Curso de Curta Duração, Extensão Universitária, Capacitação etc.);
 - Área (biológicas, exatas, humanas);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Curso (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas etc.);
- Situação (completo, em curso);
- Ano de conclusão.
- o Habilidades:
 - Tipo (Ferramentas de Escritório; Banco de Dados; Programação; Design; Idioma).
- o Situação militar: nº. e data do certificado / arma;

A Solução deverá:

- ✓ Possibilitar a criação de outros campos, tantos quantos forem necessários para recursos humanos;
- ✓ Checar o dígito verificador, quando se tratar de campos/informações com esta característica, para evitar informações erradas.

A Solução não deverá permitir:

- ✓ A inclusão de servidores na base de dados com duplicidade de documentos (RG, CPF, PIS/PASEP, Inscrição Estadual, CNPJ etc.);
- ✓ A inclusão em duplicidade de uma pessoa, mesmo que ela tenha vários vínculos.

A Solução deverá permitir:

- ✓ A localização de uma pessoa por meio de seus principais dados cadastrais (nome, CPF, PIS/PASEP, documento de identidade, nº. do registro da pessoa etc.);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ A recuperação de pessoa por intermédio de pesquisa fonética;
- ✓ Que os dados sejam criticados de maneira a garantir que dados incorretos não sejam alimentados (tomando por base tabelas internas e, quando for o caso, tabelas externas).

3.2 – Qualificação / Desenvolvimento Profissional

Conteúdo Obrigatório:

- Dados de identificação (dados pessoais)
- Histórico profissional (histórico funcional);
- Experiências profissionais externas internas declaradas e/ou validadas;
- Escolaridade (dados pessoais);

A Solução deverá permitir:

- ✓ A coleta de qualificação profissional de servidores, envolvendo a formação, formação complementar, habilidades, experiências profissionais;
- ✓ A emissão do currículo pelo servidor;
- ✓ A disponibilização de consultas ao gestor de RH e servidor por parâmetros de busca.

3.3 - Controle médico e saúde ocupacional

Conteúdo obrigatório:

- Unidade Administrativa Exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Órgão/Entidade;
- Mapeamento de locais de trabalho e ocupações/atividades de risco, perigosas e insalubres observando os devidos relacionamentos;
- Gabaritos de mensuração (unidade x atividade);
- Ações corretivas (readaptação);
- Acompanhamento de Exames Periódicos.

A Solução deverá permitir:

- ✓ A coleta de servidores em locais de trabalho e ocupações/atividades de risco, perigosas, envolvendo unidades de exercício, cargo/função/emprego, ações corretivas;
- ✓ A disponibilização de consultas ao gestor de RH por parâmetros de busca.

A Solução deverá :

- ✓ Manter relacionamento com o cadastro funcional quando for o caso;
- ✓ Manter o histórico das licenças concedidas, relativas a: período (vigência e quantidade de dias), CID, publicação, identificação dos Profissionais Peritos etc.;
- ✓ O relacionamento com o cadastro funcional.

3.4 - Processos administrativos disciplinar

Conteúdo obrigatório:

- Dados dos processos (nº., motivo, abertura etc.);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Períodos em que o servidor estiver respondendo a processo administrativo;
- Registros dos resultados finais: penalidades;
- Dados do órgão/entidade Processante.

A Solução deverá permitir:

- ✓ O registro do andamento dos processos disciplinares: apuração preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar e o seu reflexo sobre a concessão ou perda de vantagens conforme a legislação vigente;
- ✓ A manutenção do relacionamento com o cadastro funcional;
- ✓ O relacionamento com o órgão processante.

3.5 - Recrutamento, Seleção e Ingresso de Servidores

Conteúdo obrigatório:

- Dados do Concurso (processo, autorização, vagas, publicação, órgão, entidade, homologação, validade, edital etc.);
- Dados Pessoais (listas de aprovados: geral e especial).
- Anuência

A Solução deverá permitir:

- ✓ A inclusão dos aprovados em concursos por intermédio de listas (simples e preferencial);
- ✓ A manutenção do relacionamento com os cadastros existentes (pessoal e funcional);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ A manutenção do relacionamento com o cadastro de cargos (.3);
- ✓ A obtenção dos dados dos aprovados e classificados;
- ✓ O registro e acompanhamento do ingresso, as perícias médicas, provimento, lotação e entrada em exercício, de acordo com legislações específicas, categorias funcionais e quadros de carreira.
- ✓ Emissão dos atos necessários ao processo de contratação / nomeação, como termo de posse, título de nomeação, termo de ciência e notificação, etc;

4 - Cargos

Conteúdo Obrigatório:

- o Classes e Série de Classes (Sistema Retributório, Instituição, Exigências e Legislação);
- o Cargos (Criação, Extinção, Reserva, Implantação, Vacância, Legislação);
- o Escala de Vencimentos (Sistema Retributório);
- o Quadro de cargos/funções/empregos dos órgãos/entidades e classificação.

A Solução deverá possibilitar:

- ✓ O controle dos quadros/subquadros da Administração Direta e Autarquias;
- ✓ O controle das classes e respectivo sistema retributório (escalas/tabelas de vencimentos);
- ✓ O controle dos provimentos e vacâncias de cargos, funções-atividades e empregos públicos da Administração Direta e Autarquias;
- ✓ A verificação da legalidade dos provimentos, no que se refere à existência de vaga;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ O relacionamento de cada classe com seus diversos padrões e/ou níveis de vencimento. Esses níveis deverão estar associados à tabela de padrões (referências ou matrizes salariais);
- ✓ O cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo (publicação, até o dia 30 de abril de cada ano, do quantitativo de cargos/funções-atividade/empregos públicos, preenchidos e vagos referentes ao exercício anterior);
- ✓ O fornecimento aos órgãos/entidades integrantes do Sistema de Administração de Pessoal do Estado, de condições eficazes de controle de cargos, funções-atividade e empregos públicos;
- ✓ O controle das funções/empregos de confiança, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações de direção, gratificações de assessoramento e gratificações equivalentes, bem como suas formas de remuneração, observando os devidos relacionamentos com as unidades administrativas, quadros de carreira e origem do cargo;
- ✓ A manutenção indispensável do histórico da instituição, exigências e legislação de classes e série de classes bem como a criação, provimento, vacância, extinção, legislação de cargos/funções-atividade e emprego público, além de possibilitar o registro de todas as vantagens vinculadas;
- ✓ A emissão de relatórios gerenciais e estatísticos.

5 - Funcional

Conteúdo obrigatório:

- o Formas de Provimento: Nomeação, Admissão, Promoção, Acesso; Reintegração; Reversão; Contratação; Designação;
- o Avaliação Especial e Confirmação Estágio Probatório;
- o Formas de Vacância: Exoneração; Demissão; Dispensa; Falecimento; Aposentadoria; Rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- o Formas de Afastamentos;
- o Formas de licenças;
- o Mobilidade funcional: Remoção, Transferência e Redistribuição;
- o Ascensão funcional: Promoção, Progressão;
- o Acumulações;
- o Posse/exercício;
- o Lotação / Classificação;
- o Frequência (por registro funcional):
 - Registro e classificação das ausências;
 - Registro das licenças e afastamentos temporários;
 - Registro das férias programadas/gozadas;
- o Contagem de Tempo:
 - Contagem de tempo de serviço: para efeito de vantagens temporais ou não;
 - Contagem de tempo de contribuição: para efeito de aposentadoria;
 - Registro de tempo de serviço prestado em outros órgãos/instituições, com identificação do respectivo órgão/entidade, do Estado ou de outros Entes da Federação, público ou privado, e para qual sistema previdenciário (RGPS ou RPPS);
 - Concessão de vantagens/gratificações;
- o Ações judiciais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Dados Funcionais do Servidor (por provimento):

- o Regime jurídico;
- o Data de ingresso no serviço público estadual;
- o Ano do primeiro emprego;
- o Nº do PIS/PASEP;
- o Carteira Profissional (nº., série, estado emissor);
- o Informação de Acumulação: exerce outro cargo/função/emprego em Órgão/Entidade do Estado ou de outros Entes da Federação:
 - Denominação do cargo/função/emprego;
 - Nome da Órgão/Entidade e o Ente da Federação.
- o Órgão/Entidade (código/denominação);
- o Cargo/função-atividade/emprego;
- o Regime Previdenciário;
 - RPPS - Portador de doença incapacitante;
 - RGPS.
- o Data da posse;
- o Data do início do provimento (exercício);
- o Dados de Conta bancária (Pessoa): banco, agência, tipo da conta, nº da conta e dígito de controle;
- o Unidade Administrativa de exercício (classificação);
- o Sistema Retributório (Referência / Faixa, Grau / Nível, escala e tabela de vencimentos, jornada);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- o Acompanhamento Estágio Probatório e Confirmação:
 - Avaliações / Resultados do período;
 - Confirmação no Cargo.
- o Ascensão Funcional:
 - Tipos (de acordo com cargo/função/emprego: promoção, acesso);
 - Formas (tempo, avaliação, provas etc.);
 - Vigência / Publicação.
- o Afastamentos:
 - Tipos;
 - Opção pelo RPPS;
 - Com ou sem prejuízo de vencimentos;
 - Local (Órgão/Entidade de destino);
 - Motivo
 - Vigência / Publicação.
- o Designação:
 - Tipos (substituição, cargo vago, pro labore, função confiança etc);
 - Função (dirigente, supervisão, assistência etc);
 - Grade de Substituição;
 - Unidade Administrativa;
 - Vigência / Publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

o Licenças:

- Tipos ;
- Com ou sem prejuízo de vencimentos;
- Vigência / Publicação.

o Vantagens :

- Tipos (comuns, condicionais e específicas);
- Data início/fim.

o Frequência:

- Registrar e classificar ausências;
- Registrar licenças e afastamentos temporários;
- Registrar férias programadas/gozadas.
- Integração com o sistema de Ponto Eletrônico da SMA

(Sistema iFPonto – iFractal integração inteligente);

o Apurar Tempo (serviço/contribuição) com base na frequência para efeito de:

- vantagens temporais ou não;
- aposentadoria;
- registrar tempo de serviço prestado em outros órgãos/instituições, com identificação do respectivo órgão, do Estado ou de outros Entes da Federação, público ou privado, e para qual sistema previdenciário (RGPS ou RPPS);
- emitir certidões de tempo de serviço/contribuição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- o Concessão de Benefícios / Complementação de Aposentadoria e pensão:
 - Tipos;
 - Data início/fim;
 - Publicação;
 - Dados do processo (nº., vara etc.);
 - Dados da Obrigação de Fazer e Precatório.

A Solução deverá permitir:

- ✓ A manutenção do relacionamento com todos os cadastros/tabelas;
- ✓ A Criação de outros campos, tantos quantos forem necessários para recursos humanos, bem como para migração dos sistemas legados;
- ✓ Que os dados sejam criticados de maneira a garantir que dados incorretos não sejam alimentados, de acordo com as regras de negócio;
- ✓ Que atos e eventos da vida funcional registrados tenham seu histórico (datas de início e fim) mantidos com dados da publicação e a fonte legal dos mesmos;
- ✓ O monitoramento completo de todo o processo de estágio probatório, com os devidos procedimentos de emissão de avaliação, histórico e conclusão. O acompanhamento de todo o processo de avaliações de desempenho especial, estabelecendo fatores e respectivas pontuações, definindo a forma, abrangência e avaliadores, efetuando a apuração de resultados. Registrar parecer final e confirmação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ A contagem de tempo, no mínimo, para as seguintes finalidades: experiência e exercício em cargos/funções/empregos de comando, assessoramento e assistência, adicional de tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio, aposentadoria, períodos aquisitivos de licença prêmio, períodos aquisitivos de férias, incorporações de gratificações e diferenças de cargos/funções/empregos, mobilidade funcional (progressões por tempo);
- ✓ Para cada tipo de tempo (serviço/contribuição) ser possível registrar os eventos que causam a sua prorrogação, adiamento ou interrupção (definitiva ou com nova contagem). Deve, ainda, permitir a consulta a todos esses tempos apurados sob a forma de resumo, juntamente com a sua efetividade, licenças e afastamentos;
- ✓ Realizar previsão de concessão de vantagens, como licença prêmio (gozo e pecúnia), ats e sexta-parte;
- ✓ O cadastramento de diversos tipos de averbação de tempo (serviço/contribuição) anteriores ao vínculo e o regime de previdência correspondente, com os respectivos reflexos na concessão de vantagens, aposentadoria e compensação previdenciária;
- ✓ Controle do vínculo profissional por órgão ou entidade de origem para casos de afastamentos e PIS/PASEP;
- ✓ O registro, controle e acompanhamento das progressões/promoções do servidor, de acordo com o sistema retributório, mantendo-se o histórico no decorrer do tempo;
- ✓ O controle e preservação de históricos de concessão e da perda do direito às vantagens (comuns, condicionais e específicas) previstas na legislação;
- ✓ O cadastramento de todos os tipos de afastamento previstos aos servidores, possibilitando as devidas vinculações com quadros de classes, situação funcional e regime jurídico e previdenciário, bem como seus reflexos na contagem de tempo de serviço. Esta funcionalidade deve estar integrada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ao controle da frequência diária dos servidores, inclusive quanto às horas-extras;

- ✓ O registro e controle situações como licença maternidade, auxílio doença, acidente de trabalho e dos períodos de responsabilidade do Estado e do INSS (se for o caso) para esses tipos de afastamentos;
- ✓ O registro de opção de vencimentos pela administração direta ou indireta, ou de outros órgãos e Poderes, bem como de entes federativos diversos, mantendo-se histórico do decorrer da vida funcional;
- ✓ O registro e controle das situações de afastamentos com/sem vencimentos com possibilidade de definição de regras para geração de avisos ou bloqueio de concessão de novas licenças e, ainda, disponibilizar documento para a contribuição previdenciária durante o período de afastamento com rotina para quitação do recolhimento;
- ✓ O registro e controle dos períodos aquisitivos, gozo, perda ou redução de férias e licença-prêmio (LP) conforme legislação específica. Deve estar previsto o tratamento de cancelamentos, interrupções e seus reflexos na efetividade;
- ✓ O registro e controle de situações específicas, tais como:
 - tratamento de direito de férias adquirido por funcionários oriundos de outros órgãos/entidades;
 - tratamento de férias / Licença Prêmio em meses seguidos;
 - previsão do planejamento de férias antecipado;
 - emissão de relatórios ou consultas gerenciais como, por exemplo, períodos críticos de férias, certidões de situação de férias e relatórios legais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- permissão de marcação de férias por meio de transações do próprio sistema com todo controle necessário de períodos aquisitivos e gozos disponíveis em ambiente de auto-atendimento via web.
- ✓ O tratamento das diversas situações de substituição de cargo/função/emprego, observada as regras impostas: condições do titular/substituto, cumprimento de exigências, prazos, unidade, etc.;
- ✓ A emissão de certidão com informações históricas da vida funcional do servidor como, por exemplo: tempo de serviço, cargos, funções, vantagens;
- ✓ O controle de encerramento do vínculo de atividade dos servidores com o Estado de acordo com a categoria funcional e regime previdenciário;
- ✓ Que os servidores desvinculados definitivamente do Estado (falecidos, exonerados, demitidos, dispensados, etc.) fiquem com suas informações históricas mantidas no sistema;
- ✓ O registro e monitoramento completo dos processos de ascensão funcional (promoção e progressão), como contingente, listas de classificação, pontuação nos processos seletivos, etc
- ✓ A emissão de relatórios gerenciais e estatísticos em qualquer intervalo do tempo e de uma ficha funcional do servidor com todo o seu histórico de atos e eventos, e também a apuração dos benefícios implementados;
- ✓ Tratar as excepcionalidades das decisões judiciais;

6 - Vantagens

Conteúdo obrigatório:

- o Classificação das Vantagens: Comuns, Condicionais e Específicas;
- o Legislação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- o Data de início de vigência / Data fim (DD/MM/AAAA);
- o Aplicação;
- o Condicionantes;
- o Concessão e Publicação;
- o Ação Judicial (nº. Processo, decisão, publicação).

Vantagens:

- o **Comuns (atualmente 10 tipos):** adicional por tempo de serviço, sexta-parte, incorporação de décimos, gratificação de representação, serviço extraordinário, etc.
- o **Condicionais (atualmente 21 tipos):** adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno e transporte, adicionais de local de exercício, honorários, etc.
- o **Específicas (atualmente 43 tipos):** por área de atuação, de classes / carreiras, etc.
- o **Ações Judiciais:** observados os contextos das decisões
- o **Prêmio de Desempenho Individual – PDI.**

A Solução deverá permitir:

- ✓ A manutenção do relacionamento com todos os cadastros/tabelas e consistências;
- ✓ A inclusão de vantagens conforme características dos quadros, cargos, empregos e funções, de acordo com a legislação aplicável;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ Tratar as alterações/inclusões/cessações mantendo relacionamento com a previsão de folha de pagamento.

7 - Grade de Substituição

Conteúdo obrigatório:

- o Unidades Administrativas (comando);
- o Cargo/Função de Comando;
- o Titular;
- o Indicação: 1º Substituto e 2º Substituto;
- o Período (validade da GRADE);
- o Publicação;
- o Data início/fim.

A Solução deverá:

- ✓ Permitir a indicação de substitutos de unidades de comando (indicadas por tabela), seus titulares e indicados, de acordo como cadastro funcional, observados os parâmetros previstos em normas específicas;
- ✓ Permitir incluir/alterar ou excluir indicados ou titulares;
- ✓ Manter registro histórico das substituições no decorrer da vida funcional dos substitutos.

8 – Previsão de Folha de Pagamento

Conteúdo obrigatório:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- o Simulação de Cálculo de Folha de Pagamento (Individual / Geral)
- o Folha de substituições – cargo vago / pro-labore / função
- o Cálculo de Vencimentos / Salários

A Solução deverá permitir:

- ✓ Cálculo da previsão de folha de pagamento para conferência dos lançamentos efetuados, como ausência, férias, adicionais, incorporações, substituições, ascensão funcional, etc.
- ✓ Deverá prever a manutenção de tabelas com escala de vencimentos, grau, nível, alterações de normas, reajustes concedidos para geração de prévia da folha de pagamento, para fins de conferência de ocorrências lançados nos demais módulos da solução.

IV REQUISITOS FUNCIONAIS DE CARÁTER GERAL

1 - Tabelas Gerais do Sistema

- ✓ A Solução deve prever a possibilidade de que atributos registrados como informação, de todas as pessoas envolvidas, possam ser consistidos e mantidos em tabelas;
- ✓ As tabelas deverão estar armazenadas em bancos de dados, visando garantir a integridade referencial e temporal (DD/MM/AAAA);
- ✓ Todos os relacionamentos de informações devem estar devidamente normalizados e mantidos por meio de tabelas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ Atributos como nacionalidade, estado civil, unidade da federação (UF) para fins de quaisquer documentos ou endereços, municípios, grau de instrução, cursos (superiores ou outros), regime jurídico, tipo de vínculo, siglas de efetividade / afastamentos / licenças, tipos de períodos averbados / exercidos, tipos de vantagens, códigos de vencimentos e descontos, fórmula e base de cálculo, estrutura de cargos e salários, banco e agência bancária, sistema retributório, cargos/funções, forma de provimento, forma de vacância, municípios, entre outros relativos às informações pessoais e/ou funcionais elencadas neste Termo de Referência devem ter sua integridade implementada por meio de tabelas de apoio em banco de dados;
- ✓ Efetuar a migração das tabelas existentes dos diversos Sistemas (Aplicativos de Recursos Humanos) para a nova Solução.

2 - Geração de Atos Legais

- ✓ A Solução deve possuir mecanismos que permitam a geração, a impressão e o envio para o Diário Oficial dos diversos atos legais e administrativos, individuais e coletivos, que interfiram na vida funcional dos servidores. Este mecanismo deve buscar na base de dados todas as informações a serem impressas e utilizar modelos de formatação definidos pelo Estado de São Paulo para cada tipo de ato;
- ✓ No caso de atos coletivos, atos que interferem na vida funcional de mais de um servidor o mecanismo deve incluir funcionalidade de seleção dos funcionários que serão afetados;
- ✓ O modelo e formatação de cada ato devem poder ser definidos / alterados pelos gestores a qualquer momento, sem a necessidade de sua recodificação;
- ✓ Após a confirmação da publicação dos atos, a Solução deve proceder à atualização das alterações cadastrais, bem como os cálculos respectivos das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

vantagens concedidas, ou proceder aos estornos devidos, conforme o caso.

Deve, também, registrar os dados do próprio ato;

✓ Os atos legais devem conter a assinatura digital das autoridades competentes.

3 - Gestão eletrônica de documentos

✓ A gestão eletrônica de documentos deverá ser parte integrante da Solução de gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos;

✓ A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação (prontuário) digitalizada dos servidores públicos e militares de forma estruturada que possibilite sua localização de maneira rápida;

✓ Deve permitir que o usuário, por intermédio de regras de negócio, acesse de forma transparente as imagens armazenadas.

4 - Auditorias e Controles

✓ A Solução deve possibilitar aos Gestores de Recursos Humanos dos órgãos e entidades a análise efetiva e corretiva sobre as implantações e modificações apontadas como prioritárias ocorridas na Solução;

✓ Adicionalmente a Solução deverá preservar um histórico que contenha minimamente, quando cabível: data e hora, operador, responsável pela autorização, descrição da operação. Este recurso deverá contemplar todos os eventos que alterem a situação funcional e financeira, de modo a permitir a formação de trilhas de auditoria;

7 - Portal do Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ Será o ponto central de informação de atendimento relacionados aos Servidores do Estado, acessível via WEB;
- ✓ Deverá ser garantido o sigilo das informações nas condições especificadas e controlado o acesso individual. Para isso, o servidor deve possuir uma senha especial de acesso que permita que ele visualize apenas os dados de sua vida pessoal, funcional e financeira;
- ✓ O portal será o ambiente único de acesso às informações específicas e gerais, e deve fornecer, no mínimo, as seguintes consultas:
 - Dados de sua situação funcional atual e histórica;
 - O Servidor deve ser capaz de visualizar suas progressões, lotações, funções exercidas, suas jornadas de trabalho, períodos aquisitivos de férias e licenças prêmio, eventos de frequência, licenças e afastamentos, tempo de serviço, vantagens (gratificações e adicionais), autorizações de descontos, currículo (eventos dos quais participou, formação, habilidades pessoais e experiências anteriores), dados pessoais (documentação, endereço, nome, por exemplo), dados de seus dependentes, elogios etc.;
 - Previsão de datas para próximos eventos como: previsão do próximo direito de férias;
 - Período de concessões de férias;
 - Acompanhamento do andamento de suas solicitações;
 - Informações sobre a estrutura organizacional, quem é quem, normas e procedimentos gerais de RH, informações de gastos com pessoal do governo etc.;

6 - Informações Gerenciais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ A Solução deve disponibilizar diversas informações gerenciais;
- ✓ Além das consultas e relatórios pré-formatados de emissão periódica, a Solução deve oferecer mecanismos de filtro, extração e combinação de dados não estruturados para que seja possível extrair informações não rotineiras;
- ✓ O ambiente de informações gerenciais deverá possuir informações de recursos humanos e de previsão de folha de pagamento, permitindo que haja um sincronismo de dados entre os dois ambientes e permitindo que o gestor tenha uma visão única e integrada das informações cadastrais, operacionais, financeiras e gerenciais;
- ✓ A Solução deverá permitir a consulta gerencial de informações com possibilidade de impressão formatada, dos gastos com pessoal, por diversas visões parametrizáveis, tais como: valor bruto, valor líquido, descontos, quantidades, categoria, órgão, entidade, cargo, quadro, código de vencimentos e de descontos;
- ✓ A Solução deverá permitir a exportação de dados formatados para ferramenta Excel.

V – REQUISITOS DE TECNOLOGIA

Para que todas as iniciativas representem soluções corporativas, econômicas e com visibilidade à sociedade, são premissas de TIC da SMA/SP:

1. Integração;

São princípios tecnológicos de TIC que devem ser considerados como parte integrante da proposta:

- 1.1. O sistema deverá possuir documentação em língua portuguesa que oriente:

- 1.1.1. Operação do sistema (manual do usuário)

- 1.1.2. Instalação e recuperação do sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 1.1.3. Guia para execução de parametrizações;
- 1.1.4. Guia para estabelecer conexões com outros sistemas;
- 1.2. Por questão de resiliência e flexibilidade o sistema deve ser modular e permitir o acoplamento de outros módulos futuramente.
- 1.3. O sistema somente deve permitir acesso de pessoas com login e deve manter log de todas operações que alterem cadastros ou informações de pessoas sob sua gestão (funcionários), assim como deve manter log de acessos e módulos visitados por todos usuários.
- 1.4. Deve ser oferecido treinamento para os operadores do RH da SMA e Entidades Vinculadas, na quantidade de até 20 pessoas, em instalações da SMA/SP, em nível de operação de técnicos de RH e de usuários (funcionários).
- 1.5. Deve ser oferecido treinamento para os técnicos de Data Center, em quantidade de até 8 pessoas, em instalações da SMA/SP, sobre manobras técnicas de instalação, parametrização, operação, backup, e recuperação de desastres.
- 1.6. O sistema deve prover:
 - 1.6.1. A interface com o sistema de ponto existente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sistema ifPonto – iFractal integração inteligente) de forma a conseguir absorver, empregar e processar as informações de controle de frequência provenientes do ifPonto;
 - 1.6.2. Interface via webservices de forma que o SIGAM – Sistema Integrado de Gestão Ambiental, tenha como consultar e explorar:
 - 1.6.2.1. A base de dados de funcionários;
 - 1.6.2.2. Explorar, pesquisar e processar a estrutura organizacional cadastrada e gerida pelo sistema a ser ofertado, de maneira que o SIGAM tenha como testar as escalações e tramitações de documentos decorrentes dos fluxos de trabalho.

São requisitos tecnológicos a serem atendidos na contratação, execução e entrega da solução:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. A forma de licenciamento do uso do sistema deverá ser em caráter perpétuo, independente de qualquer limitador quantitativo, tais como: quantidade de usuários, colaboradores, teclado ou quantidade de equipamento(s) servidores em que a solução/sistema seja instalado, de forma que se não houver continuidade em contratação de suporte e subscrição a ferramenta não pare de funcionar em razão de não estar sob vigência de contrato.
2. Todo e qualquer produto construído, customizado ou parametrizado, que passe a compor a solução/sistema a ser licenciada a título de complemento para o perfeito funcionamento da aplicação e as integrações/interfaces apontadas como necessárias, deverão ser entregues à SMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo a título permanente e livre de ônus adicional, de maneira organizada e documentada segundo os padrões metodológicos (templates), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
3. A infraestrutura para hospedagem da solução com a utilização de servidores será em nuvem (Microsoft Azure). A aplicação deve ser construída adaptada para trabalhar virtualizada com balanceamento de carga em servidores distintos e com banco de dados distribuído para balanceamento.

As rotinas de backup, de segurança de base de dados, permissões de usuários deverão atender às melhores práticas do mercado.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA

A Solução deve ser instalada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato. Da mesma forma o treinamento deverá ser realizado, como descrito no item V.1.4 e V.1.5 deste termo de referência, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VII – DA VIGÊNCIA DA LICENÇA

A licença de uso ilimitada da solução/sistema deve ser disponibilizada por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

A primeira medição deverá incluir o valor da implantação e treinamento, bem como o valor mensal da licença.

A partir da segunda medição deverá ser contemplado apenas o valor mensal da licença de uso ilimitada do sistema/solução.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.
4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345.

IX – DOS PAGAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições mensais.

Os pagamentos mensais serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do relatório detalhado dos serviços cobrados acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião de realização de cada pagamento.

A Contratante reserva-se ao direito de recusar-se a efetuar o pagamento, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste Contrato.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, inclusos tributos e demais custos necessários à prestação dos serviços, durante toda a vigência do Contrato.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos pelo Contrato, inclusive treinamento;

Cumprir, durante a execução dos serviços objeto do Contrato, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou portarias, federais, estaduais ou municipais vigentes;

Executar os serviços que lhe competem e que são objeto deste Contrato nos prazos e condições estabelecidas;

Guardar e proteger todos os documentos entregues pela Contratante, bem como os de propriedade da Contratada que contiverem a marca e/ou logomarca da Contratante, dentro do mais rígido esquema de controle,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

confiabilidade e segurança, devendo ser utilizados, única e exclusivamente, no estrito cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, principalmente dados bancários, prestando tais informações sempre por escrito, sendo admissível a comunicação através de e-mail.

Manter durante toda prestação de serviço, a mesma regularidade exigida para sua habilitação no certame.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar a execução dos serviços visando o atendimento das especificações técnicas;

Fornecer à Contratada as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização dos Serviços ora contratados;

Não permitir a qualquer outra empresa ou terceiro, a cessão, empréstimo, comercialização ou qualquer forma de utilização da licença disponibilizada à Contratante sem expressa autorização da Contratada;

Atestar as faturas mensais comprovando a disponibilização da licença;

Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste contrato;

Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

XII – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A licença deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria do Meio Ambiente, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

XIII – DO SUPORTE TÉCNICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A Contratada deverá prestar suporte técnico remoto e, se necessário, on-site durante toda a vigência contratual, sem limite de atendimentos, em até 1 (um) dia útil do chamado, sem qualquer ônus à Contratante.

O suporte técnico abrange além da manutenção a atualização do sistema decorrente de alteração de estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos servidores, colaboradores que nela prestam serviços e da legislação de pessoal.

São Paulo, 6 de maio de 2015.

PAULA CRISTINA NASSIF ELIAS DE LIMA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
RG 16.776.530-9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.226/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2015/GS
Assunto: Processo de contratação de serviços de informática e automação – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2015, às 09h00

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Descrição	Qte.	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	Implantação do sistema e treinamento	1	Unidade		
2	Disponibilização mensal da licença com suporte técnico	12	mês		
				Total da proposta	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Data ____/____/____.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.226/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2015/GS
Assunto: Processo de contratação de serviços de informática e automação – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2015, às 09h00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2015
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.226/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2015/GS
Assunto: Processo de contratação de serviços de informática e automação – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2015, às 09h00

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 8.226/2014
CONTRATO nº XX/2015/GS

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio do Gabinete do Secretário e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> para prestação de serviços de informática e automação – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo – SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Gabinete do Secretário com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/0023-93, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. Antonio Vagner Pereira – RG nº 3.687.622-7 e CPF nº 524.821.468-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, o Sr. XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2015/GS, Processo SMA nº 8.226/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de informática e automação – Sistema de Gestão de Recursos Humanos, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de solução de aplicativo modular objetivando a gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos, prevendo controle de acesso em nível de usuário, contendo os níveis hierárquicos de órgão setorial (DRH), subsetoriais (Seções de Pessoal dos Institutos de Botânica, Geológico e Florestal) e de servidores, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo SMA nº 8.226/2014.
2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	Implantação do sistema e treinamento	Unidade	1	
2	Disponibilização mensal da licença com suporte técnico	Mês	12	

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 2.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, conforme previsão do item XI.5.1 do Edital.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 1 desta Cláusula Terceira, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 desta Cláusula Terceira, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5. A execução dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

1.1. A primeira medição deverá incluir o valor da implantação e treinamento, bem como o valor mensal da licença.

1.2. A partir da segunda medição deverá ser contemplado apenas o valor mensal da licença.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação À CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.2. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido ao município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

3.1. Os serviços serão prestados no município constante na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, ser observada a legislação municipal que trata da cobrança do ISS, bem como o prazo para seu recolhimento.

a) Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

5.3 Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO>.

1.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: <INDICAR>.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003. alterada pela Resolução CC nº 24, de 16.06.2009:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços será contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos pelo Contrato, inclusive treinamento;
2. Cumprir, durante a execução dos serviços objeto do Contrato, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou portarias, federais, estaduais ou municipais vigentes;
3. Executar os serviços que lhe competem e que são objeto deste Contrato nos prazos e condições estabelecidas;
4. Guardar e proteger todos os documentos entregues pela Contratante, bem como os de propriedade da Contratada que contiverem a marca e/ou logomarca da Contratante, dentro do mais rígido esquema de controle, confiabilidade e segurança, devendo ser utilizados, única e exclusivamente, no estrito cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
5. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, principalmente dados bancários, prestando tais informações sempre por escrito, sendo admissível a comunicação através de e-mail.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Fiscalizar a execução dos serviços visando o atendimento das especificações técnicas;
2. Fornecer à Contratada as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização dos Serviços ora contratados;
3. Não permitir a qualquer outra empresa ou terceiro, a cessão, empréstimo, comercialização ou qualquer forma de utilização da licença disponibilizada à Contratante sem expressa autorização da Contratada;
4. Atestar as faturas mensais comprovando a disponibilização da licença;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste contrato;

6. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. À CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, horários estabelecidos, e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;

b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

2. A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

1. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado ainda que:

1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência e seus anexos;
- b) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 04/2015/GS e seus anexos;
- c) a PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA;
- d) a Resolução SMA nº 57/2013.

1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.226/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2015/GS
Assunto: Processo de contratação de serviços de informática e automação – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2015, às 09h00

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO – SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2015.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.226/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2015/GS
Assunto: Processo de contratação de serviços de informática e automação – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2015, às 09h00

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência; e/ou
- II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.